



*Boletim do Serviço de Difusão nº 52-2009
30.04.2009*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Verbete Sumular](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícia do CNJ](#)
- **Jurisprudência:**
 - [Informativo do STF nº 543.](#)
 - [Informativo do STJ nº 391.](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 16 \(Constitucional\)](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Verbete Sumular

Nova súmula assegura diferença de vencimentos a servidor em desvio de função

Situação corriqueira na Administração Pública, o desvio de função tem sido analisado pela Justiça brasileira sob alguns aspectos polêmicos. Um deles foi transformado em súmula pelo Superior Tribunal de Justiça depois de reiteradas decisões no mesmo sentido. De acordo com a Terceira Seção, uma vez **“reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes”**.

A súmula é uma síntese do entendimento do Tribunal a respeito de um tema. No caso do STJ, não tem efeito vinculante, mas serve como orientação para as demais instâncias sobre como a questão vem sendo tratada pelos ministros, o que pode abreviar a disputa judicial, já que, quando chegar ao STJ, aquela será a posição final. O relator da nova súmula, que recebeu o **número 378**, foi o ministro Arnaldo Esteves Lima.

Em um dos precedentes tidos como referência para a súmula, a Quinta Turma garantiu o direito a uma ex-servidora do Ministério da Saúde lotada no Rio Grande do Sul de receber diferenças por desvio de função (Resp 759.802). Entre 1988 e 2001, mesmo sendo titular do cargo de agente administrativo, ela exerceu função de assistente social. Por isso, pediu o pagamento das diferenças entre os vencimentos de ambos.

O relator do recurso, ministro Arnaldo Esteves Lima, destacou que, sendo comprovado o desvio funcional, em que a servidora desempenhou atribuições inerentes ao cargo de assistente social, são devidas as diferenças remuneratórias por todo o período do desvio, sob pena de locupletamento ilícito da Administração Pública.

Especificamente neste caso, a Quinta Turma ainda reconheceu que a União seria parte legítima para responder à ação proposta pela servidora, ainda que a reivindicação de pagamento de diferenças fosse relativa a período em que ela esteve cedida ao Governo do Estado gaúcho e a município, por força de convênio celebrado pelo Ministério da Saúde. Isso porque o vínculo foi mantido com o pagamento da remuneração da servidora.

O mais recente julgamento que serviu como referência para a **Súmula 378** ocorreu em novembro do ano passado. Nele, a Terceira Seção analisou um caso segundo o rito dos recursos repetitivos (Lei n. 11.672/2008), o que obriga os demais tribunais a acompanhar o entendimento em causas idênticas.

No precedente julgado (Resp 1.091.539), a relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, afirmou que, nos casos de desvio de função, o servidor tem direito às diferenças nos vencimentos decorrentes do exercício desviado, apesar de não lhe ser assegurada a promoção para outra classe da carreira.

Na hipótese, o recurso era de uma professora do Amapá. Ocupante do cargo de professor classe A, sua atribuição deveria ser ministrar aulas para as turmas de 1ª a 4ª série do ensino fundamental. No entanto, a servidora desempenhou as funções típicas do cargo de professor classe B, cuja atribuição é lecionar para as turmas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental. O desvio de função teria ocorrido em três períodos diferentes, somando mais de cinco anos. O estado do Amapá nunca lhe pagou vencimentos correspondentes à função que efetivamente desempenhou.

A Terceira Seção ainda reconheceu, neste caso, que ela teria direito aos valores correspondentes aos padrões que, por força de progressão funcional, gradativamente se enquadraria caso efetivamente fosse servidora daquela classe, e não ao padrão inicial,

sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia e de enriquecimento sem causa do estado.

Precedentes: [AgRg no Resp 270.047](#), [AgRg no Resp 396.704](#), [Resp 442.967](#), [AgRg no Resp 439.244](#), [Resp 130.215](#), [AgRg no Resp 683.423](#).

Fonte: site do STJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Juizado Especial Federal deve julgar ação contra União, estado e um município juntos

O Juízo Federal da Vara do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária de Santa Catarina deve julgar ação em que se pede que o poder público forneça medicamento de uso contínuo a um paciente. A decisão é da Segunda Turma no julgamento de um conflito negativo de competência, em que dois juízos declaram não ser de sua atribuição julgar a causa.

O conflito foi levantado pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, depois que o Juizado Especial declinou da competência sob o argumento de que a causa é complexa, demanda realização de prova pericial, envolve interesses da Fazenda Pública e tem a participação simultânea como réus a União, o estado de Santa Catarina e o município de São José. Para o Juízo Federal, a ação não envolve complexidade instrumental e o fato de haver participação da União e outras pessoas políticas não exclui a competência do Juizado Especial Federal.

Segundo a relatora no STJ, ministra Eliana Calmon, uma interpretação literal do artigo 6º da Lei n. 10.259/01 poderia levar à conclusão de que o litisconsórcio passivo entre União, estado e município não seria possível nos Juizados Especiais. Mas ela considerou que, como os Juizados Especiais foram criados para facilitar o acesso dos cidadãos à Justiça, com maior celeridade na solução dos conflitos, não admitir esse litisconsórcio seria contrariar os objetivos das Leis n. 9.099/95 e n. 10.259/01.

Por essas razões, a ministra Eliana Calmon concluiu que a norma deve ser interpretada de forma lógico-sistemática, entendendo-se que ela apenas autorizou que a União e as outras pessoas jurídicas figurem no pólo passivo dos Juizados Federais, não se excluindo

que outras pessoas jurídicas em litisconsórcio passivo com a União possam ser demandas no Juizado Federal.

Quanto à complexidade do conflito, a ministra destacou que a realização de prova técnica não impede a análise da ação nos Juizados Especiais Federais. Todos os ministros da Segunda Turma acompanharam o voto da relatora.

Processo:[CC.103084](#)

[Leia mais...](#)

Empregador não responde por honorários resultantes de contrato firmado por empregado para defesa de ação trabalhista

Empregador não deve arcar com honorários advocatícios decorrentes de contratação particular realizada por ex-empregado de empresa. O Superior Tribunal de Justiça decidiu que o gasto com advogado da parte vencedora em ação trabalhista não induz a existência de ilícito gerador de danos materiais e morais por parte do empregador.

A decisão foi concedida num recurso em que um ex-empregado da empresa Telemar-Norte-Leste S/A pedia ressarcimento de pouco mais de R\$ 6 mil, gastos com advogado e perito contratados para viabilizar o direito de receber valores decorrentes da verba rescisória. O ex-empregado alegou que, apesar de, na Justiça trabalhista, não ser necessária a presença do advogado, sem ele seria impossível ver seu direito reconhecido em juízo. “A parte reclamante é notavelmente leiga, enquanto a empresa pode se defender com advogado”, alegou. Ele teria sido obrigado a realizar gastos, em princípio, desnecessários.

O pedido foi julgado improcedente em primeira instância. A 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no entanto, condenou a empresa ao pagamento dos valores gastos com os profissionais. O Tribunal mineiro concluiu que a empregadora descumpriu as obrigações trabalhistas, o que obrigou o ex-empregado a contratar advogado para propor a demanda. Para o TJ, seria justo que a empresa arcasse com os honorários, para que o trabalhador não sofresse redução do patrimônio, em virtude de um fato a que não deu causa.

Segundo o relator, ministro Aldir Passarinho Junior, as verbas discutidas na reclamação eram controvertidas e somente se tornaram devidas após o trânsito em julgado da sentença, afastando, assim, qualquer alegação de ilicitude geradora do dever reparatório. “Entender diferente importaria no absurdo da prática de ato ilícito diante de qualquer pretensão resistida questionada

judicialmente”, assinalou. “A prevalecer essa tese, cada ação irá gerar uma outra para ressarcimento de verba honorária, indefinidamente.”

Processo:[REsp.1088998](#)

[Leia mais...](#)

MP pode recorrer para garantir nomeação a aprovado dentro do número de vagas do edital.

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer de decisão que negou nomeação de um candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital. O entendimento é da Quinta Turma. Os ministros consideraram que, em mandado de segurança, o MP atua como fiscal da lei e, por isso, pode defender direitos individuais disponíveis.

Desde 2007, o STJ vem entendendo que a aprovação entre as vagas descritas no edital do concurso não resulta em mera expectativa de direito. Uma vez tendo sido fixada quantidade de vagas para os cargos, o direito à nomeação é subjetivo, isto é, o poder que a pessoa tem de exigir garantias para a realização dos seus interesses.

O ministro Arnaldo Esteves Lima, relator do recurso analisado pela Quinta Turma, registra que o Supremo Tribunal Federal tem seguido a orientação já adotada pelo STJ. Segundo um precedente do STF de setembro do ano passado, "se o Estado anuncia em edital de concurso público a existência de vagas, ele se obriga ao seu provimento, se houver candidato aprovado" (Recurso Extraordinário 227.480).

No processo analisado no STJ, consta que o candidato concorreu ao cargo de professor nível 3 de História na rede de ensino do Distrito Federal. Ele foi aprovado na quinta colocação, entre cinco vagas previstas no edital mas não foi nomeado.

Processo:[RMS.27508](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Judiciário deverá padronizar regras sobre apreensão de armas de fogo

Os tribunais brasileiros deverão editar normas sobre a guarda e o armazenamento das armas de fogo apreendidas em processos judiciais. Também deverão providenciar, dentro de 60 dias, o levantamento de todas as armas e munições sob custódia do Judiciário por prazo superior a um ano. A decisão foi tomada na terça-feira (28/04), pelo Conselho Nacional de Justiça ao analisar o Pedido de Providências (PP 200810000015860) do Ministério Público Federal.

Segundo o relator do pedido, conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, as recomendações e determinações do Conselho visam um controle mais rigoroso sobre o armazenamento e a destruição das armas apreendidas. Segundo ele, algumas unidades do Poder Judiciário não possuem depósitos adequados, o que facilita a ocorrência de furtos. “Com o levantamento, poderemos fazer uma limpeza nesse estoque”, disse.

Dados - Pelos dados do Sistema Nacional de Bens Apreendidos do CNJ, existem 41.277 armas de fogo cadastradas, sendo que mais de 40 mil são classificadas como situação “indefinida”. Além disso, pelo sistema, apenas 287 foram destruídas e 351 perdidas. Nas informações encaminhadas ao Conselho sobre o assunto, a maioria dos órgãos dos Tribunais afirmou que não está preparada para armazenar as armas.

Diante do quadro, o CNJ recomendou que os tribunais editem regras padronizando a identificação, guarda e o armazenamento de armas sobre a custódia de suas unidades além de providenciar medidas para que as armas sejam guardadas com cautela, “para que se minimize a possibilidade de subtração ou desaparecimento”.

De acordo com informações do Procurador da República Paulo Taubemblatt, existem armas apreendidas “há mais de 20 anos” em posse da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Ministério da Defesa, sem que haja qualquer informação referente ao processo judicial desses casos. Em São Paulo, por exemplo, existem 1.141 armas em depósito desde o ano de 1998.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Informativo do STF nº 543, período de 20 a 24 de abril de 2009

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Informativo do STJ nº 391, período de 20 a 24 de abril de 2009

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 16 (Constitucional)

- [Ementa nº 1](#) - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL / EVENTO FESTIVO
- [Ementa nº 2](#) - CÂMARA MUNICIPAL / PROCESSO LEGISLATIVO
- [Ementa nº 3](#) - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL / LIMITE DE IDADE
- [Ementa nº 4](#) - CRIANÇA EM ABRIGO / NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL
- [Ementa nº 5](#) - DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA / INSTALAÇÃO EM ÁREA ESPECÍFICA
- [Ementa nº 6](#) - DIREITO DO IDOSO / INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO
- [Ementa nº 7](#) - ELEIÇÃO DE MESA DE CÂMARA MUNICIPAL / REGIMENTO INTERNO
- [Ementa nº 8](#) - ESTABELECIMENTO DE LAN HOUSE E JOGOS ELETRÔNICOS / PERMANÊNCIA DE MAIORES DE 12 ANOS
- [Ementa nº 9](#) - EXAME DE ADMISSÃO AO ENSINO MÉDIO / ALUNO ORIUNDO DE ESCOLA PARTICULAR
- [Ementa nº 10](#) - FALTA DE CANALIZAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO / JOCKEY CLUB BRASILEIRO
- [Ementa nº 11](#) - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO / GARANTIA CONSTITUCIONAL
- [Ementa nº 12](#) - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DO VALOR DO CARGO EM COMISSÃO / INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI
- [Ementa nº 13](#) - PENSÃO ESPECIAL / PROCURADOR DO ESTADO
- [Ementa nº 14](#) - PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POST MORTEM / NETO DE SEGURADO
- [Ementa nº 15](#) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PREENCHIMENTO DE VAGAS NO ENSINO MÉDIO
- [Ementa nº 16](#) - PROGRAMA DE INVESTIMENTO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES / DECRETO BAIXADO POR PREFEITO MUNICIPAL
- [Ementa nº 17](#) - PROJETO CRIANÇA BAIXADA / ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- [Ementa nº 18](#) - SEQUESTRO DE DINHEIRO PÚBLICO / CUSTEIO DE TRATAMENTO DE SAÚDE

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"